



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.194, DE 15 JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PARA O FUNCIONAMENTO DE PARCELA DOS SETORES DA ECONOMIA, DE FORMA CONTROLADA, SOBRE A FORMA DE ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS EM FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, Inciso I, Alínea "i" da Lei Orgânica do Município de Piratininga, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO que nesta data o Centro de Contingência do Coronavírus do Estado de São Paulo recolou a Região de Bauru, a qual o Município de Piratininga pertence, na FASE LARANJA;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.101, de 23 de março de 2020, que declara Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Piratininga e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Município de Piratininga;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.106, de 08 de abril de 2020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Piratininga para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 e dispõe sobre medidas adicionais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o denominado "Plano São Paulo", do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021 que propõe a revisão parcial do Anexo II do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a realocação da Região dos Municípios pertencentes à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru DRS-VI, e o seu enquadramento na FASE LARANJA do denominado "Plano São Paulo", o que possibilita o funcionamento, com controle, de determinados setores privados e tendo em vista o andamento das tratativas com o Governo Estadual para realocação do Município de PIRATININGA para a Fase Amarela do "Plano São Paulo",



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.194/2021 – FLS. 02.

D = E = C = R = E = T = A :-

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento, com restrições, dos estabelecimentos que desenvolvam as seguintes atividades:

I- GALERIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES - poderão funcionar com até 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, a praça de alimentação atuará em conformidade com a categoria do estabelecimento, poderá atuar no período de até 8 (oito) horas e não poderão funcionar antes das 06h00min e após as 20h00min;

II- COMÉRCIO - poderá funcionar com até 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, poderá atuar no período de até 8 (oito) horas e não poderá funcionar antes das 06h00min e após as 20h00min;

III- SERVIÇOS - poderá funcionar com até 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, poderá atuar no período de até 8 (oito) horas e não poderá funcionar antes das 06h00min e após as 20h00min;

IV- BARES - poderá funcionar com até 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, poderá atuar no período de até 8 (oito) horas e não poderá funcionar antes das 06h00min e após as 20h00min, além disso, não poderão atuar com a disponibilidade de consumo no local;

V- RESTAURANTES E SIMILARES - poderá funcionar com até 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, poderá atuar no período de até 8 (oito) horas e não poderá funcionar antes das 06h00min e após as 20h00min, além disso, tratando-se de consumo no local, este será exclusivo para clientes sentados;

VI- SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS - poderá funcionar com até 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, poderá atuar no período de até 8 (oito) horas e não poderá funcionar antes das 06h00min e após as 20h00min;

VII- ACADEMIAS DE ESPORTE DE TODAS AS MODALIDADES - poderá funcionar com até 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, poderá atuar no período de até 8 (oito) horas e não poderá funcionar antes das 06h00min e após as 20h00min, deverá proceder com agendamento e hora marcada e não serão permitidas as atividades em grupo;

VIII- EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS - poderá funcionar com até 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, poderá atuar no período de até 8 (oito) horas e não poderá funcionar antes das 06h00min e após as 20h00min, além disso, será obrigatória a demarcação de assentos, horário marcado e controle de acesso.

§ 1º Os estabelecimentos que realizem atendimento presencial ao público deverão observar as restrições, medidas e protocolos expedidos pelas autoridades de saúde, sem prejuízo de outras que vierem a ser editadas, bem como adotar medidas específicas para evitar aglomerações.

§ 2º Os estabelecimentos deverão adotar medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.194/2021 – FLS. 03.

§ 3º Encontra-se proibidas as demais atividades que gerem aglomeração.

Art. 2º Além das medidas e protocolos previstos neste Decreto, deverão os estabelecimentos adotar as determinações previstas anteriormente, conforme o Decreto Municipal nº 3.314, de 10 de Julho de 2020, no que não forem contrárias ao presente Decreto, principalmente com a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial e uso de álcool em gel.

Art. 3º O descumprimento, pelos estabelecimentos, das medidas restritivas previstas neste Decreto ou o não atendimento aos protocolos exigidos pelas autoridades sanitárias competentes implicará na aplicação das sanções previstas, sem prejuízo de responsabilização nas esferas cível e criminal.

Art. 4º Os transeuntes que não estiverem fazendo uso de máscaras faciais ou que não estiverem cobrindo corretamente o nariz e boca estarão sujeitos à penalidade fixada.

Art. 5º As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde, conforme diretrizes da Coordenadoria da Saúde.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piratininga, 15 de Janeiro de 2021.



JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal e Publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.



LUIZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo